

LEI ORDINÁRIA Nº 958

de 02 de julho de 1999

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI 816/93, QUE DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IPTU AOS DETENTORES DA GUARDA DE CRIANÇAS OU ADOLESCENTES

*O Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber
que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 22 de junho
de 1999, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º..

*O artigo Iº da Lei Municipal nº 816/93, de 01.07.93, passa a vigorar com a seguinte
redação:*

Art. 1º..

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e
Territorial Urbano, às pessoas que fizerem adoção ou forem detentoras da guarda de
crianças e adolescentes, observado o seguinte:*

I.

*adoção ou guarda da criança ou adolescente deverá ser comprovada através de
documento expedido pelo Poder Judiciário;*

II.

*a isenção concedida a pessoas que mantiverem a guarda de crianças ou adolescentes,
deverá ser requerida anualmente, obedecido disposto no inciso anterior;*

III.

*a isenção concedida a pessoas que fizerem a adoção de crianças ou adolescentes, deverá
ser requerida e sua renovação será automática;*

IV.

*a isenção será somente para o imóvel destinado à residência do beneficiário, quando o
mesmo for proprietário.*

Art. 2º..

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JARDIM-MS,02 DE JULHO DE 1999.

DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIROPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 958/1999 - 02 de julho de 1999

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em